



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 09/01/2013, às 16:50  
Varilide / Matr.: 46544

MPV 599

CONGRESSO NACIONAL

00076

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/02/2013	Proposição <b>Medida Provisória 599, de 27 de dezembro de 2012</b>			
autor <b>Dep. Vaz de Lima</b>		n.º do prontuário		
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3. Modificativa <input type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Artigos 3º	Parágrafo 6º e 7º	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

### EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

O art.3º da Medida Provisória nº 599, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

"§ 6º A prestação do auxílio financeiro de que trata esta Medida Provisória não poderá exceder o valor equivalente a R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais) por ano, devendo tal valor ser distribuído proporcionalmente às perdas constatadas, na hipótese em que tais perdas sejam superiores ao referido montante."

"§ 7º O valor a que se refere o § 6º será corrigido, anualmente, pela variação do PIB real, acrescido da variação do IPCA."

### Justificação

As federações bem sucedidas contam com o apoio decisivo do governo central na adoção de iniciativas que promovam o equilíbrio dos entes que a compõem, bem como viabilizem um ambiente de negócios favorável ao desenvolvimento econômico e ao incremento da produtividade.

Sensível a esse apelo em prol do Brasil, a União decidiu prestar auxílio financeiro às unidades federadas cuja arrecadação venha a ser comprometida em razão do processo de redução das alíquotas interestaduais do ICMS. A coerência com esse objetivo, entretanto, impõe que haja um limite mais realista, segundo projeções preliminares, para atender às necessidades dos Estados, sob pena de

comprometer todo o esforço em eliminar definitivamente a chamada guerra fiscal, que no contexto brasileiro é o principal obstáculo à harmonização das relações federativas. Não há risco, por outro lado, de estender o auxílio financeiro a um patamar fiscalmente irresponsável, uma vez que o projeto visa a compensar perdas efetivas, apuradas com base em metodologia segura. Assim sendo, a compensação seria garantida até o valor das perdas efetivas, limitada a R\$ 12 bilhões por ano.

A presente proposta de alteração da Medida Provisória no. 599, de 27 de dezembro de 2012, visa, assim, a aumentar, de oito bilhões de reais para doze bilhões de reais, o valor máximo da prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para compensar as perdas de arrecadação decorrentes da redução da alíquota interestadual do ICMS.

Propõe, também, que o valor máximo da referida prestação de auxílio financeiro seja corrigido, anualmente, pelo índice de variação do PIB real, acrescido do IPCA, com a finalidade de preservar o valor real desse montante.

PARLAMENTAR

